

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO JULGADORA DE LICITAÇÕES DA FUNDAÇÃO BUTANTAN

Processo: 001/0708/002.911/2020

Edital: 003/2021

ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZAÇÃO E RECRUTAMENTO – EIRELI, com sede na Rua Sapetuba, nº 311 – Butantã – São Paulo / S.P. – CEP 05.510-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.836.113/0001-24, por sua representante legal e diretora, Sra. Daniela Nunes da Silva, vem à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no regulamento e edital da Fundação Butantan, apresentar as **CONTRARRAZÕES** em face do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela REAL PARCEIRA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., pelos fatos a seguir:

I. DOS FATOS:

Alega a recorrente que após avaliada a documentação contida no envelope nº 02 “Proposta Técnica” a comissão desta licitação atribuiu nota: 3,00 para recorrida, que, por sua vez não faz jus a tal avaliação, pois “...deixou de apresentar alguns documentos que se impunham...”.

Diante disto, solicita reanálise da documentação e nova atribuição de nota.

3

Duscia



II. DAS RAZÕES:

A comissão de licitação ao analisar os documentos arbitrou corretamente a nota para recorrida, uma vez, conforme bem nos mostra o edital, abaixo, não há requisito para que o profissional seja contratado sob a égide celetista.

2. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A licitante deverá apresentar a composição da equipe técnica que ficará responsável pela execução do serviço e poderá demonstrar a experiência de cada membro, que serão objetivamente pontuados com base nos seguintes critérios:

Quesito 3: (peso 2) – Quantidade de psicólogos contratadas para a realização dos processos seletivos com conselho regional ativo	Pontuação por nº de Psicólogos		
	Até 3	Até 6	+ de 6
Comprovação de Quantidade de Psicólogos na empresa que realizam os processos seletivos.	01 ponto	02 pontos	03 pontos
Quesito 4: (peso 2) – Quantidade de psicólogos contratados para a realização dos processos seletivos com certificado comprovado na aplicação do teste psicológico Palográfico	Pontuação por nº de psicólogos com certificação		
	Até 3	Até 5	+ de 5
Comprovação de Quantidade de Psicólogos na empresa que realizam os processos seletivos com certificação no teste.	01 ponto	02 pontos	03 pontos

Bem como, está explícito no hall dos questionamentos, conforme trecho abaixo, que: **“...Quanto a necessidade de os profissionais da empresa serem contratados pela CLT NÃO EXISTE A EXIGÊNCIA NO EDITAL E SEUS ANEXOS. O importante é que estejam devidamente registrados em seus conselhos...”**, fato este que deve ter passado despercebido pelo recorrente.

momentos como o atual, contratamos mão de obra por demanda, por vezes, optando por parcerias, voltadas para correção de testes, inclusive, remotamente.

RESPOSTA

Cabe enfatizar que o processo licitatório será realizado por meio de Concorrência do tipo Técnica e Preço. Desta forma os fornecedores serão selecionados por capacidade técnica e preço ofertado.

O item 3.2 do Termo de Referência sinaliza a quantidade de profissionais que entendemos necessária para atender a demanda para cada 100 vagas solicitadas. Como já colocado, a Fundação Butantan tem a expectativa de ampliar as contratações por esta modalidade, desta forma a empresa contratada deverá ter pronta estrutura de atendimento, quando demandada. Importante observar que NÃO está sendo exigida a comprovação de “quadro com mais de 6 psicólogos”. Esta citação aparece no quadro do Anexo VI – Quesitos e critérios para avaliação das propostas técnicas. Desta forma as empresas serão avaliadas conforme a estrutura apresentada na ocasião da licitação.

Quanto a necessidade dos profissionais da empresa serem contratados pela CLT não existe a exigência no Edital e seus anexos. O importante é que estejam

2

DuSelo

Ora, sejamos francos, qual a necessidade de os participantes manterem em seu quadro de funcionários, um número "X" de profissionais do ramo de psicologia para atenderem referida demanda, se ainda não é sabido se assumirá o contrato? Se ao menos atingirá a nota máxima para ser declarado vencedor do certame? Bem como, atualmente existem outras modalidades contratuais, as quais, não necessariamente precisam estar registradas e contratadas de acordo com a CLT.

Vejamos ainda, estamos falando de uma categoria profissional onde muitos são considerados "profissionais liberais", portanto, prestam serviços esporádicos a determinadas empresas, e/ou até mesmo em seus próprios consultórios.

Ressaltamos também, que no mesmo questionamento, esta comissão é clara, como a luz do dia, que: "...o 'termo de referência' sinaliza a quantidade de profissionais que **ENTENDEMOS** necessária para atender a demanda...", pois bem, o que impede que a licitante vencedora contrate um consultório, com dezenas de profissionais, para que sejam aplicados os testes? Ora, com todo respeito, o recorrente deveria observar todas estas questões, pois é nítida a tentativa de burlar este processo licitatório, visando situações incabíveis e inexistentes.

Nobre julgador, gostaríamos de esclarecer ainda que, qualquer empresa licitante ao ser declarada vencedora, poderá, oportunamente, realizar todas as adequações necessárias para uma excelente prestação de serviço à Fundação Butantan, não cabendo neste momento julgá-las, pois, caso a prestação de serviço ocorra de maneira inadequada e sem a devida excelência, esta sofrerá as devidas penalidades administrativas e, suas consequências, podendo, inclusive, ficar impedida de participar de outras concorrências.

Concluimos, portanto, que atendemos e, principalmente, atenderemos as todas as exigências contidas no edital e seus anexos, bem como no contrato de prestação de serviço.

3

Busina



III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requeremos que seja indeferido o recurso apresentado pela **REAL PARCERIA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA**, sendo, portanto, mantida a análise e avaliação da proposta técnica apresentada pela recorrida, considerando a nota máxima já apresentada: 3,00 e, a continuidade do certame para análise do envelope nº 1 "Proposta Comercial".

Nestes termos,
Pedimos Deferimento.

São Paulo, 15 de outubro de 2021



ENFOK CONS. EM RH, TERC. E REC.

Daniela Nunes da Silva
Diretora




Bruno Benjamin Rodrigues

Advogado

OAB/SP nº 385.617

Recebido
em
15.10.2021



Luiz Antonio Ventura Carvalho
Compras Indiretas
Fundação Butantan